

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 234543/2016

Interessado – Nildo Bes

Relator(a) – César Esteves Soares - IBAMA

Advogado(a) – Ary Fruto – OAB/MT 7.229-B

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 381/2022

Auto de Infração nº 00051D, de 06/05/2016. Auto de Inspeção nº 00005D, 06/05/2016. Termo de Embargo/Interdição nº 0017D, de 06/05/2016. Relatório Técnico nº 220/CFFF/SUF/SEMA/2016. Por desmatar a corte raso 49,5679 ha de vegetação nativa, fora da área de Reserva Legal e sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção 00005D e por desmatar a corte raso, 100,7900 há de vegetação nativa em área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção nº 00005D. Decisão Administrativa nº 4608/SGPA/SEMA/2020, homologada em 20/10/2020, pela homologação do Auto de Infração nº 00051D, de 06/05/2016, arbitrando multa no valor total de R\$ 1.053.517,90 (um milhão, cinquenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e noventa centavos), com fulcro nos artigos 52 e 51, ambos do Decreto Federal 6514/2008. Requer o Recorrente que o processo seja encaminhado a Junta de Conciliação, prevista no Decreto Estadual nº 1.436/2022. Comunicado sobre o requerimento do recorrente aos Conselheiros da 2ª Junta de Julgamento e, assim, a Secretária do CONSEMA o retirou da pauta para julgamento.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

William Khalil

Representante do CREA

Aleandra Rafaela Barros Figueiredo

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante do INSTITUTO AÇÃO VERDE

Adelayne Bazzano Magalhães

Representante da SES

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Cuiabá, 20 de outubro de 2022.

William Khalil
Presidente da 2ª J.J.R.